



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL**

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 68/2019 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO Nº: 00391-00001787/2019-52

TIPO DE LICENÇA: Autorização de Supressão de Vegetação

TIPO DE ATIVIDADE: Supressão de Vegetação

INTERESSADO: SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ: 08.906.429/0001-54

REPRESENTANTE LEGAL: Aslan da Costa Araujo

CPF: 695.335.711-87

PROCURADOR: Verena Felipe Mello

CPF: 003.252.341-67

Validade: 1 (um) ano

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de análise do Requerimento de autorização para supressão vegetal (18827627), Ofício nº 308-2019 - Inventário Florestal atualizado (23271090) e Inventário Florestal super quadra (23552356) para a atividade de parcelamento de solo denominado Quadra 500 - setor Sudoeste, a qual teve sua licença de Instalação nº 063/2010 reestabelecida por meio do ATO DE REVOGAÇÃO DOS ATOS DE SUSPENSÃO DA LICENÇA, publicado no DODF (19352663) nº 46 de 11 de março de 2019.

2. BREVE HISTÓRICO

Em 22/02/2019 Foi apresentado o Requerimento de autorização para supressão vegetal (18827627) e Inventário Florestal atualizado nos moldes do Decreto 39.469/2018.

Face ao tempo decorrido desde a apresentação do inventário o responsável técnico encaminhou em maio de 2019 o Ofício nº 308-2019 - Inventário Florestal atualizado (23271090) informando que as delimitações das parcelas efetuadas em campo tinham sido refeitas para facilitar a análise. Também foi disponibilizado email para estabelecer contato e solicitar as planilhas utilizadas no inventário florístico.

3. LOCALIZAÇÃO E MAPA DE ÁREAS PRIORITÁRIAS

A área passível de supressão objeto do Requerimento encontra-se na Região administrativa do Sudoeste/Octogonal. Conforme PDOT, a área é está em Macrozona Urbana - Zona Urbana do Conjunto Tombado. A área passível de supressão encontra-se adjacente ao Parque de uso múltiplo das sucupiras, criado pelo DECRETO Nº 25.926, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

A área total da quadra 500 é de 14,19 hectares, sendo 11,18 de cerrado típico e 3,01 área coberta por gramínea exótica, solo exposto e resíduos. De acordo com o mapa de áreas prioritárias do Decreto nº 39.469/2018 a quadra está enquadrada em área de média prioridade e baixa prioridade.



Figura 1 - Localização da Quadra 500. Fonte: GEOPORTAL - SEDUH

4. ANÁLISE

- 4.1. O empreendimento/atividade possui Autorização, LI, LO ou dispensa de licenciamento ?
Conforme Publicação DODF (19352663) desde 20 de março a Licença de Instalação nº 62/2010 foi reestabelecida estando válida por mais 2 anos, 11 meses e 16 dias, conforme Parecer Jurídico 12/2019 (18777507).
- 4.2. Foi apresentado requerimento de supressão de vegetação?
Sim. Requerimento de autorização para supressão vegetal (18827627)
- 4.3. Anotação de Responsabilidade Técnica
O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na página 30 do Ofício nº 308-2019 - Inventário Florestal atualizado (23271090) e Inventário Florestal super quadra (23552356)
- 4.4. Taxa de Análise de Licenciamento
Boleto emitido e pago pelo interessado, conforme Despacho IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEFIN (19880515)
- 4.5. Amostragem
Foi realizado uma amostragem ao acaso, com 6 parcelas fixas de 20x50m (figura 2) somente nas áreas com cerrado típico.

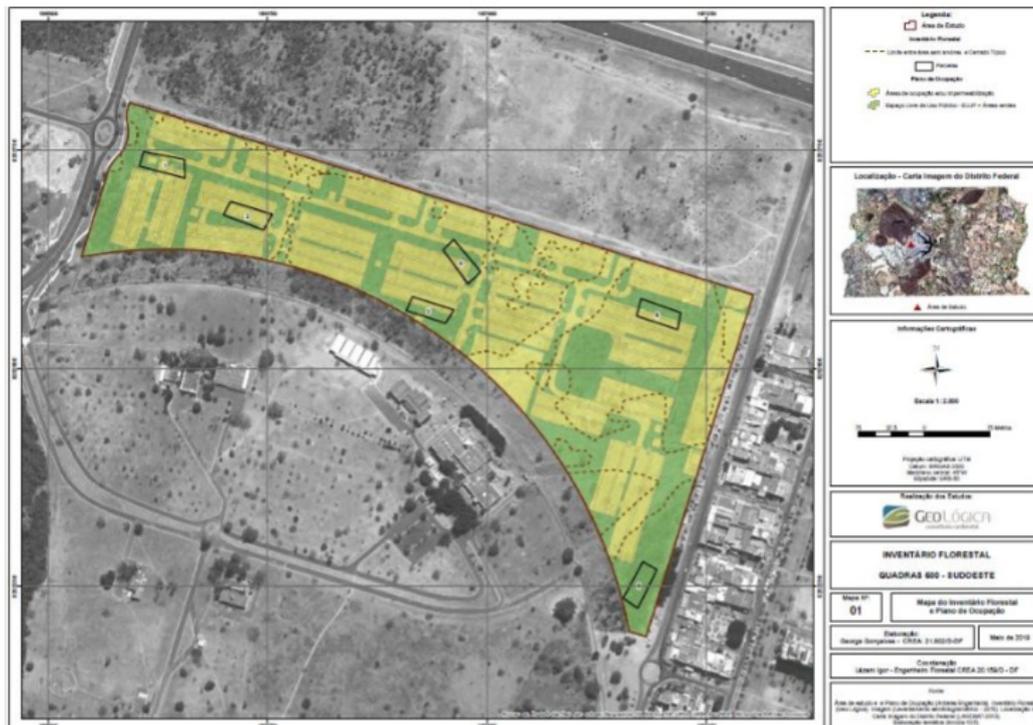


Figura 2. Parcelas alocadas em campo. Fonte: Geo Lógica, maio de 2019.

- 4.6. Variável de interesse
 Fitofisionomia: **Cerrado típico** ; Densidade: 1530,2 ind.ha⁻¹ ; Volume **70,047 m³/ha-1**
- 4.7. Erro Amostral
 17,88%
- 4.8. Haverá supressão de árvores isoladas ?
 Não
- 4.8.1. Haverá supressão de vegetação em APP ?
 Não
- 4.9. Classificação segundo o Mapa de Áreas Prioritárias para Compensação Florestal (Decreto nº 39.469/2018)
 Baixa prioridade, e média prioridade conforme mapa elaborado abaixo:

MAPA DE ÁREAS PRIORITÁRIAS DO DECRETO Nº39.469 DE 2018

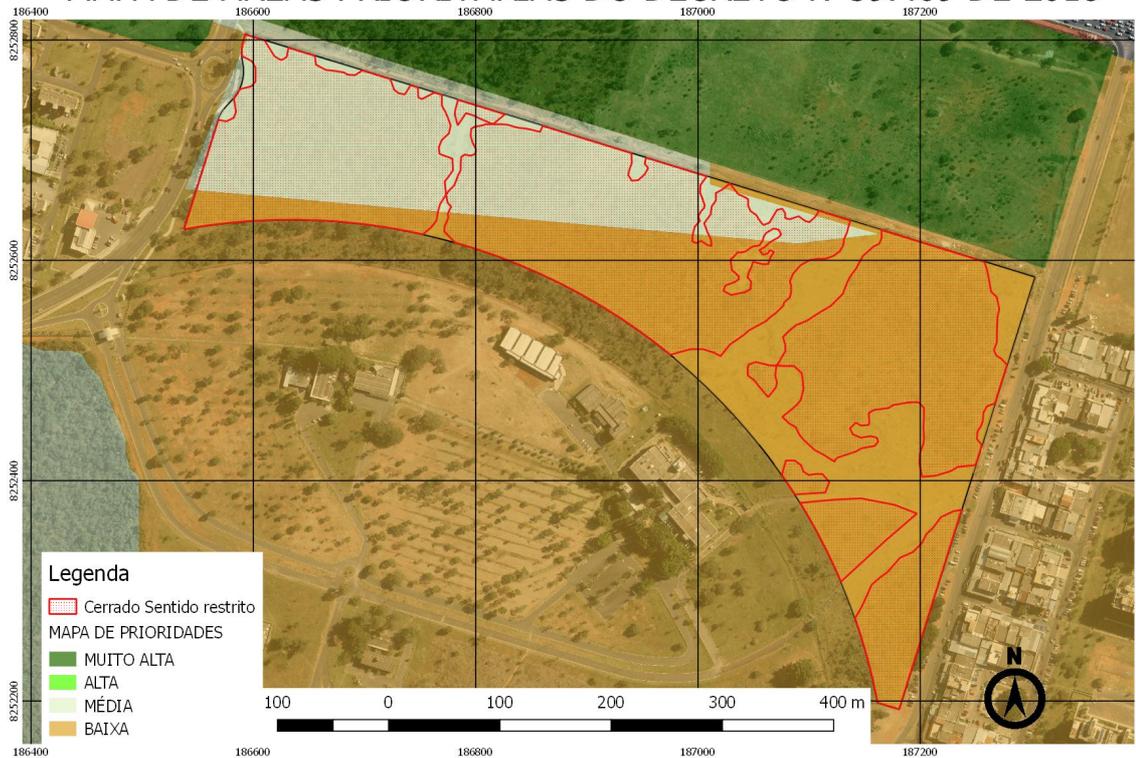


Figura 2 - Mapa de Áreas Prioritárias para Compensação Florestal que incide sobre o empreendimento

4.10. Haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção ou de interesse conservacionista
 Sim, conforme inventário apresentado as seguintes espécies serão suprimidas:

- Pequi (*Caryocar brasiliense* Cambess.), segundo a Portaria nº 32/2019 e

Dentre as espécies tombadas como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, foram encontradas no local:

- Pequi (*Caryocar brasiliense* Cambess.),
- Sucupira-branca (*Pterodon pubescens* Benth.),
- Jacarandá do cerrado (*Dalbergia miscolobium* Benth.),
- Ipê-Amarelo (*Handroanthus serratifolius* Vahl S.O. Gross.),
- Gomeira (*Vochysia thyrsoidea* Pohl.).
- Guatambu do cerrado (*Aspidosperma macrocarpon*)

Conforme Decreto 39.469 de 2018 as espécies tombadas podem ser suprimidas desde que sua manutenção inviabilize o uso do lote para os fins a que se destina:

Art. 45. Estão tombadas como Patrimônio Ecológico-urbanístico do Distrito Federal as seguintes espécies arbóreo-arbustivas: copaiba (*Copaifera langsdorffii* Desf.), sucupira-branca (*Pterodon pubescens* Benth), pequi (*Caryocar brasiliense* Camb), cagaíta (*Eugenia dysenterica* DC), buriti (*Mauritia flexuosa* L.f), gomeira (*Vochysia thyrsoidea* Pohl), pau-doce (*Vochysia tucanorum* Mart.), aroeira (*Myracrodruon urundeuva* (Fr.All) Engl.) embiriçu (*Pseudobombax longiflorum* (Mart.) Zucc.) a. Rob), perobas (*Aspidosperma* spp.), jacarandás (*Dalbergia* spp.), ipês (*Tabebuia* spp. e *Handroanthus* spp.) e baru (*Dipteryx alata*).

Parágrafo único. Patrimônio Ecológico-urbanístico consiste no conjunto de espécimes das espécies tombadas que pela sua raridade, beleza, localização e função ecológica formam paisagem urbana verde que é considerada de relevante interesse ambiental, urbanístico, cultural, histórico, científico e de composição da harmonia do meio ambiente urbano do Distrito Federal. Não se aplicando às atividades da NOVACAP nas áreas verdes urbanas para fins de manutenção de arborização.

Art. 46. A supressão de indivíduos arbóreos das espécies tombadas, previstas no art. 45, será permitida nas seguintes hipóteses:

- I- para realização de empreendimentos, obras ou atividades consideradas de interesse social ou utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa locacional;
- II- morte ou senescência avançada;
- III - risco de queda iminente;
- IV- quando sua manutenção inviabilizar o uso do lote para os fins a que se destina;**
- V- quando indicado para o correto manejo das áreas verdes urbanas de acordo com o Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU.

4.11. Volumetria de material lenhoso nativo
Cerrado sentido restrito, subtipo Típico: **994 m³**

4.12. Compensação Florestal pela supressão de remanescentes de vegetação

Dentre os critérios gerais para o cálculo da compensação florestal no Distrito Federal, definidos na Seção IV do Decreto Distrital nº 39469/2018, o interessado optou em realizar a compensação deste empreendimento por meio da modalidade prescrita no Artigo 20, inciso II, que indica a Recomposição da vegetação nativa em imóvel rural, em área protegida por meio de Servidão Ambiental, Reserva Legal Adicional, Áreas de Proteção de Mananciais - APM, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, Unidade de Conservação de domínio público. No caso específico foi indicado uma área da Floresta Nacional de Brasília para receber a recomposição da vegetação nativa (Ofício 149/2019 - Geo Lógica (19435059)).

A metodologia de cálculo da compensação florestal decorrente de supressão de remanescentes de vegetação nativa indicada na Seção V da referida legislação atende os seguintes critérios estabelecidos no Artigo 26, inciso IV: No caso de supressão de fitofisionomias do **Grupo 02 (Cerrado sensu stricto) com mais de 40m³/ha**, em áreas inseridas na categoria de **Baixa e Média Prioridade**, do Mapa de Áreas Prioritárias do Distrito Federal (Anexo ao Decreto), deverá ser compensada uma área equivalente a **3 e 4 vezes a área autorizada, respectivamente**. A área total do empreendimento é de 14,19 hectares, sendo que 9,36 hectares está em área de baixa prioridade e 4,83 hectares em área de média prioridade. O cálculo de compensação foi feito conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Cálculo da compensação ambiental

| PRIORIDADE | Área (ha) | Fator de compensação | Compensação total (ha) |
|------------|------------|----------------------|------------------------|
| MÉDIA | 4.83 | 4 | 19.32 |
| BAIXA | 9.36 | 3 | 28.08 |
| TOTAL: | 14.19 | | 47.4 |

4.13. Área indicada para promover a compensação florestal e fator de redução equivalente

De acordo com o Decreto 39.469/2018 a depender do nível de prioridade da área a ser recuperada pelo interessado é aplicado um fator de redução:

Art. 27. A compensação florestal deverá ser efetuada em classe de igual ou maior prioridade de conservação ou recuperação, conforme classificação definida no Mapa de Áreas Prioritárias, constante do Anexo I deste Decreto, devendo ser aplicados fatores de redução, nas hipóteses em que a compensação florestal seja realizada em classe de maior prioridade em relação à área da supressão, conforme os critérios dispostos neste artigo.

§ 1º Serão aplicados os seguintes fatores de redução:

I - no caso de compensação em classe imediatamente superior à da área da supressão (de Baixa para Média, de Média para Alta ou de Alta para Muito Alta), haverá a redução de 30% na área a ser compensada, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver;

II - no caso de compensação em classe de dois níveis superiores à da área da supressão (de Baixa para Alta ou de Média para Muito Alta), haverá a redução de 40% na área a ser compensada, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver;

III - no caso de compensação em classe de três níveis superiores à da área da supressão (de Baixa para Muito Alta), haverá a redução de 50% na área a ser compensada, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver;

§ 2º Caso a compensação seja realizada na forma de recomposição da vegetação nativa em locais cujo solo tenha sido significativamente degradado, a área da compensação será reduzida em:

I - 50% na área a ser compensada, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver, no caso de compensação em área que tenha havido remoção dos horizontes superficiais e parte do horizonte B, como é o caso de cascalheiras;

II - 75% na área a ser compensada, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver, no caso de compensação em área que tenha havia remoção dos horizontes superficiais e do horizonte B em decorrência de processos erosivos, como é o caso de voçorocas.

De acordo com o interessado a compensação se dará na Floresta Nacional de Brasília, dentro de uma área de aproximadamente 47,4 hectares autorizada pelo ICMBIO conforme documento Autorização direta nº4/2019 anexo no Inventário Florestal super quadra (23552356). A área a ser recuperada por meio da compensação florestal do interessado está enquadrada como área de muito alta prioridade (Figura 3) .

MAPA DA ÁREA A SER RECUPERADA

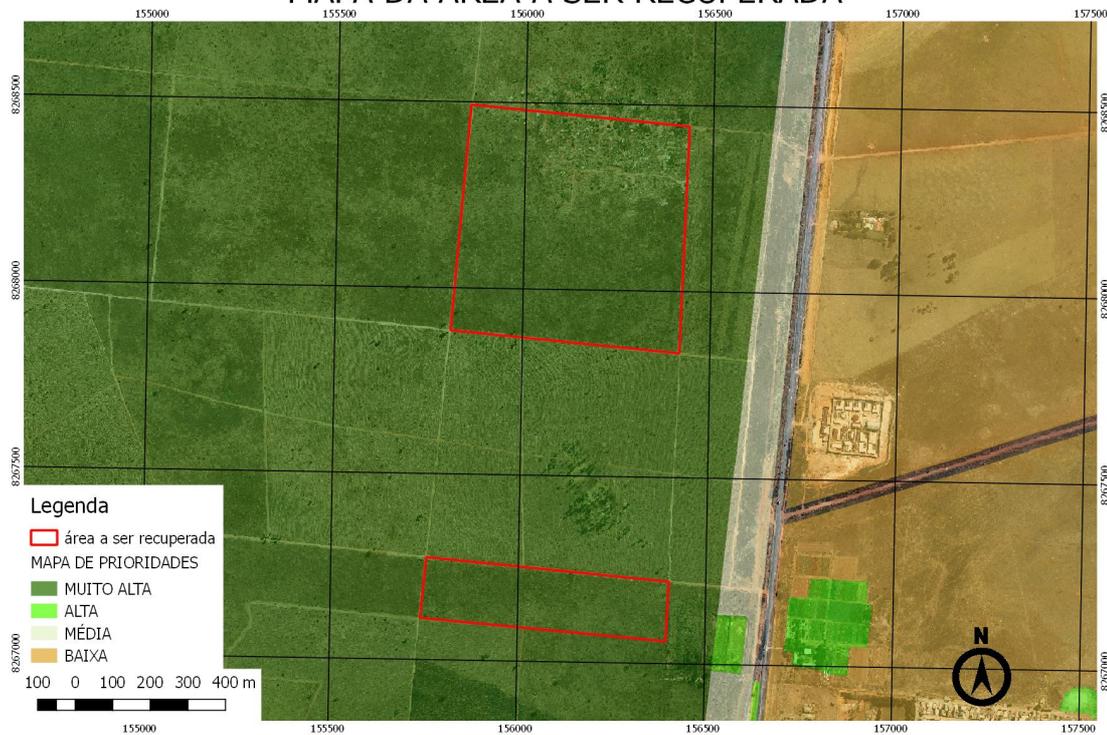


Figura 3- Área indicada pelo empreendedor para recuperação por semeadura direta.

Após identificar a prioridade da área a ser recuperada, foi procedido ao cálculo de área total a ser obrigatoriamente recuperado pelo interessado com a aplicação do fator de redução. Conforme indicado na Tabela 2, a área a ser recuperada pelo interessado foi reduzida de 47,4 hectares para 21,77 hectares:

Tabela 2 - Compensação Florestal após fator de redução

| PRIORIDADE | Área (ha) | Fator de compensação | Compensação total | Prioridade da área a ser recuperada | Fator redutor | Área de compensação com fator redutor (ha) |
|---------------|--------------|----------------------|-------------------|-------------------------------------|---------------|--|
| MÉDIA | 4.83 | 4 | 19.32 | Muito Alta | 40% | 7.728 |
| BAIXA | 9.36 | 3 | 28.08 | Muito Alta | 50% | 14.04 |
| TOTAL: | 14.19 | | 47.4 | | | 21.77 |

No que tange a forma de recuperação será por meio da semeadura direta. Conforme complemento apresentado pelo interessado junto ao Inventário Florestal super quadra (23552356), a semeadura será feita com a semente das espécies indicadas no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Relação de espécies sugeridas para compensação florestal na Floresta Nacional de Brasília:

| Hábito | Nome comum | Nome científico |
|-----------|-----------------------------|------------------------------------|
| Arbóreo | Carvoeiro | <i>Tachigali aurea</i> |
| | Barbatimão | <i>Stryphnodendron adstringens</i> |
| | Cajuí | <i>Anacardium humile</i> |
| | Carobinha do cerrado | <i>Jacaranda humile</i> |
| | Tingui | <i>Magonia pubescens</i> |
| | Candeia | <i>Eremanthus glomerulatus</i> |
| Arbustivo | Mimosa | <i>Mimosa clausenii</i> |
| | Assa-peixe | <i>Vernonanthura phosphorica</i> |
| | Amargoso | <i>Lepidaploa aurea</i> |
| | Lobeira | <i>Solanum lycocarpum</i> |
| Herbáceo | Aristida grande | <i>Aristida riparia</i> |
| | Aristida pequena | <i>Aristida recurvata</i> |
| | Brinco-de-princesa | <i>Loudetiopsis chrysothrix</i> |
| | Capim-pé-de-galinha-dourado | <i>Axonopus aureus</i> |
| | Andropogon nativo | <i>Andropogon fastigiatus</i> |
| | Capim Roxo | <i>Schyzachirium sanguineum</i> |
| | Capim fiapo | <i>Trachypogon spicatus</i> |

4.14. Compensação Florestal pela supressão de vegetação em APP

Não se aplica.

4.15. Existência de abrigo de espécies da fauna silvestre ameaçada de extinção

Conforme estabelecido pelo Art. 11 do Decreto 39.469/2018

Art. 11. A análise de supressão de vegetação de remanescentes de vegetação nativa por parte do ente ambiental, observará:

I - ser abrigo de espécies da fauna e flora silvestres ameaçadas de extinção;

II - exercer função de proteção de mananciais ou de preservação e controle de erosão;

III - ter excepcional valor paisagístico.

§1º Analisados os aspectos previstos neste decreto, o IBRAM emitirá Autorização para Supressão de Vegetação Nativa - ASV em que estabelecerá os parâmetros para a compensação da supressão.

Em atenção ao Decreto nº 39.469/2018, Art 11. inciso I, foi checado junto ao Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI (23498305) elaborado para o Parcelamento de solo Quadra 500 quais as espécies de fauna identificadas na área. Após leitura do levantamento de fauna a equipe autora do estudo concluiu, na página 58 e 59 que:

A área também tem sido utilizada nos últimos anos, como depósito de lixo e entulho e sofrido com queimadas freqüentes (pelo menos anuais). A presença constante de pessoas e de animais domésticos, principalmente carnívoros como cães e gatos, também causam impactos negativos à fauna local, principalmente devido à captura de espécimes silvestres residentes.

Portanto, o isolamento ambiental da área em relação a outras áreas com vegetação nativa, aliada aos impactos citados anteriormente, faz com que a fauna silvestre remanescente se apresente com uma baixa diversidade de espécies e abundância de indivíduos e composta predominantemente por poucas espécies silvestres generalistas, que utilizam áreas abertas e toleram ou se beneficiam da presença humana, principalmente de pequenas aves.

Não foi registrada nenhuma espécie pertencente à lista oficial das espécies brasileiras ameaçadas de extinção (MMA, 2003) ou que necessitem cuidados de conservação (raras ou endêmicas) e apenas uma espécie migratória de ave apareceu na amostragem, a tesourinha - *Tyrannus savanna*, (Silva, 1997).

Devido ao seu pequeno tamanho e a presença de animais domésticos predadores, como cães e gatos, a área não abriga espécies silvestres de médio e grande porte, com exceção de algumas aves predadoras que podem utilizar esporadicamente o local, como parte de sua área de forrageamento.

Conforme reafirmado por meio da Declaração em anexo junto à página nº 47 do Plano de Trabalho acompanhamento e manejo de fauna (23496943) foi informado que:

"...não existem espécies da fauna ameaçada de extinção na Quadra 500 do Sudoeste.

Resaltamos que a quadra 500 está situada em zona urbana consolidada, cercada por equipamentos urbanos, portanto, a área já se encontra antropizada, o que justifica a ausência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, bem como a

ppouca presença de espécies da fauna na região."

4.16. Viabilidade e Destinação do *Topsoil*

Foi informado pelo interessado que "Para o topsoil, este apresenta forte invasão biológica por gramíneas exóticas, não sendo, portanto, possível sua utilização para projetos de recomposição da vegetação nativa. Assim, o material será descartado como resíduo."

4.16.1. Plano de Supressão de Vegetação

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso. O material lenhoso resultante da supressão deverá ser empilhado no pátio de estocagem (Figura 5), que será localizado sob as coordenadas P1: X 187257.9 e Y 8252599, P2: X 187234.3 e Y 8252520, P3 X 187278.8 e Y 8252506 e P4: X 187303 e Y 8252585 (DATUM: SIRGAS 2000 235), não podendo ser transportado sem a obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF).

MAPA DA ÁREA DE ESTOCAGEM DE MATERIAL LENHOSO

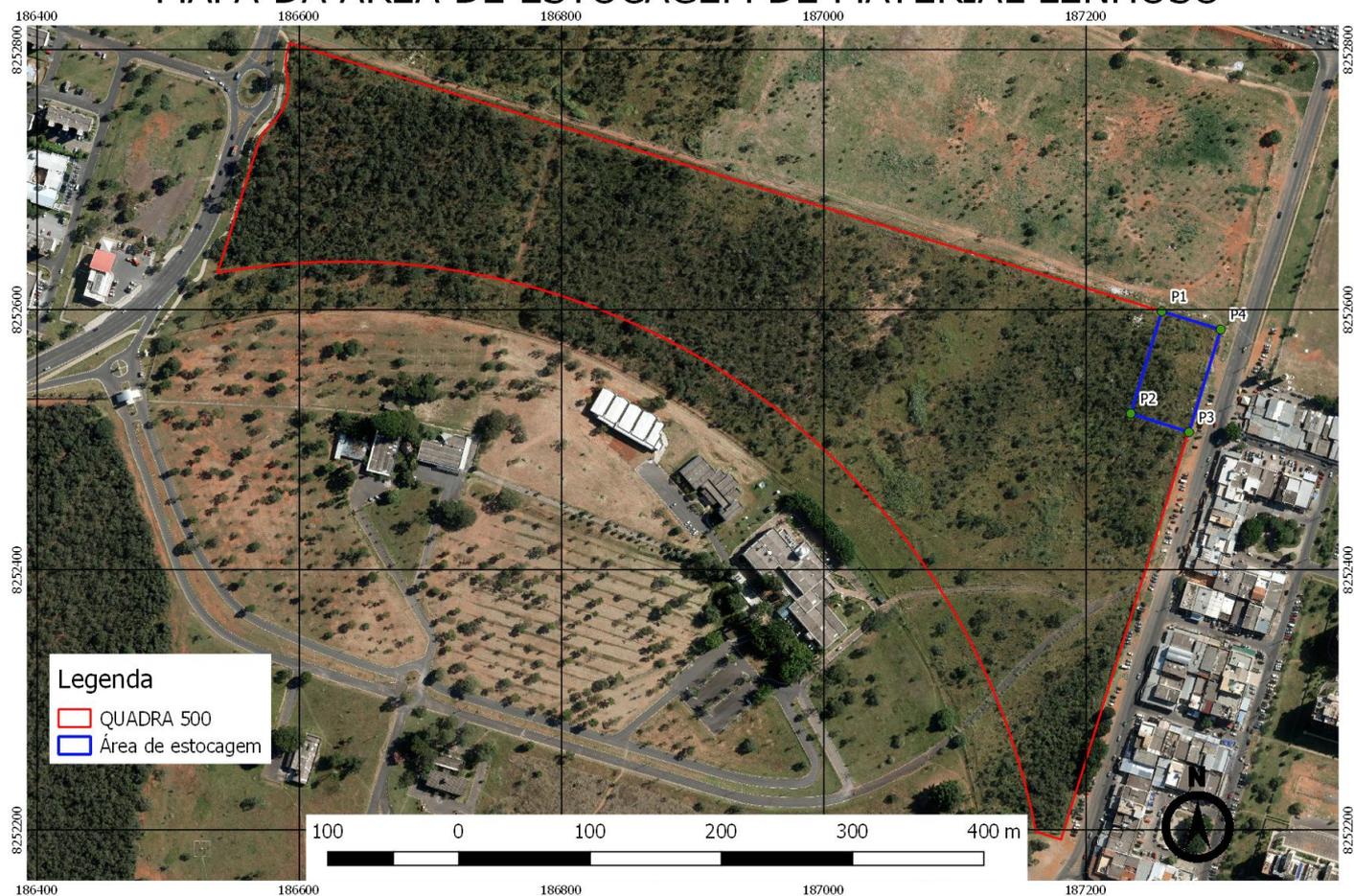


Figura 5 - Localização do pátio de estocagem

O interessado informou que a destinação final do material lenhoso resultante da supressão da vegetação ficará a cargo do empreendedor. A destinação desse material poderá se dar por meio do uso da madeira ou doação para comunidades ou entidades locais, podendo eventualmente ser utilizada como pagamento da empresa que realizar a supressão da vegetação, desde que terceirizada. Caso haja madeira que não seja vendida ou doada, esse material lenhoso poderá ser processado em pequenos cavacos, os quais poderão ser dispostos em locais com processos erosivos.

O Plano de Supressão Vegetal e a disposição do material lenhoso devem seguir as informações apresentadas junto ao inventário florestal encaminhado junto ao Requerimento de autorização para supressão vegetal (18827627)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para quantificar e caracterizar a vegetação da área a nível fitofisionômico, estimar a densidade da vegetação e sua volumetria;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de **994m³ nativo**;

Considerando o passivo de compensação florestal estabelecido na ordem de 21,77 hectares, já aplicado o fator de redução;

Considerando do Plano de Trabalho de acompanhamento e manejo de fauna (23496943);

Considerando as informações de fauna existentes no RIVI da Quadra 500;

Considerando que não haverá supressão de vegetação em APP;

Considerando que o responsável técnico atestou a inexistência de ninhos ou abrigos da fauna silvestre e propôs medidas impostas de afugentamento constantes Plano de Supressão Vegetal (item 9, página 18);

Considerando que a atividade é dispensada de licenciamento ambiental;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano, para 14,19 hectares de vegetação remanescente da fitofisionomia Cerrado sentido restrito, desde que **previamente ou concomitantemente** seja firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal de uma área de **21,77 hectares**.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação de 14,19 hectares de vegetação remanescente (Cerrado sentido restrito) podendo ser suprimido as árvores existentes em toda a poligonal do empreendimento conforme Figura 6 abaixo:

MAPA DA ÁREA DE SUPRESSÃO

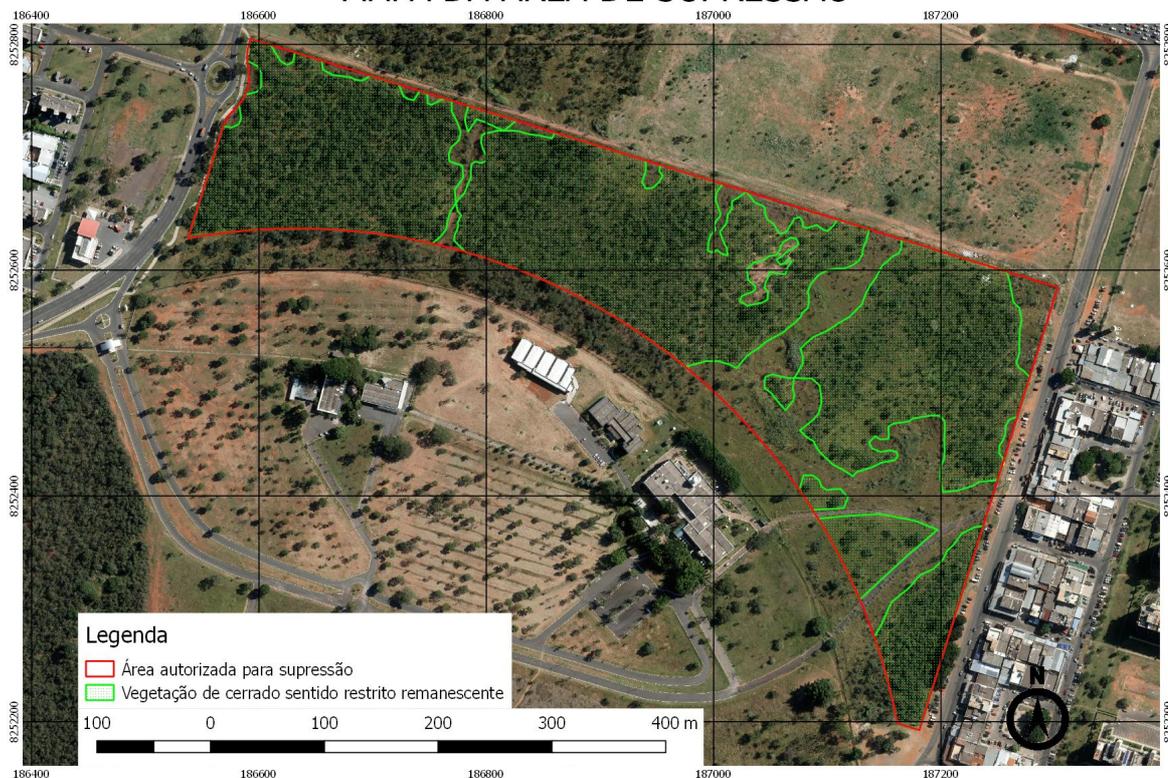


Figura 6 - Mapa de localização da ASV . As áreas autorizadas estão demarcadas com o contorno dos polígonos em vermelho.

3. Caso seja verificado a existência de abrigo de fauna, deverão ser tomadas as medidas mitigadoras indicadas no Plano de Trabalho acompanhamento e manejo de fauna (23496943);
4. A compensação florestal de 21,77 hectares, passivo este estabelecido pela supressão da vegetação da fitofisionomia Cerrado sentido restrito - Grupo 2, não poderá ser realizada em vegetação integrante do Grupo 1;
5. Conforme o Parecer Técnico 68 (23555762) o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado é **994 m³** ;
6. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando Relatório Final (com respectiva ART), descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.
7. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a

homologação junto ao IBRAM;

8. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
12. Antes da supressão, realizar a retirada de sementes dos indivíduos arbóreos, caso estejam presentes;
13. Verificar, antes da supressão, a existência de ninhos ou tocas de animais que estejam nas árvores e proceder sua cuidadosa remoção;
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da Autorização Ambiental que autorizou a execução das obras;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/06/2019, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/06/2019, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23555762** código CRC= **EA4117D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF